

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0554/2011**

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação municipal sobre ciclovias e valorizar o emprego de bicicletas como meio de transporte alternativo aos automóveis, meio muito mais ecológico e saudável.

A Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, estabeleceu a obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias (art. 1º). Determinou, também, que nas avenidas já existentes, de acesso aos parques públicos, fossem demarcadas ciclo faixas destinadas aos usuários nos sábados e domingos (art. 2º). A Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1993, estabeleceu que as ciclo faixas seriam demarcadas também para utilização nos feriados.

A propositura que ora apresentamos tem por objetivo estabelecer a demarcação das ciclo faixas também em uma ocasião de grande significado simbólico, no Dia Municipal Sem Carro, ou seja no dia 22 de setembro, conforme disposto na Lei nº 14.458/07.

Nesse dia, a presença de muitas bicicletas nas ruas chamaria atenção para o fato de que deixar os carros nas garagens não seria um incômodo tão grande se todos nós adotássemos civilizadamente uma alternativa de transporte menos agressiva, menos poluente e que só traz efeitos positivos.

Isto posto, como a presente propositura é matéria de inequívoco interesse público, peço aos meus Nobres Pares sua rápida aprovação.